

Recebido em 01/06/2017
às _____ horas do(a) _____
Secretaria Administrativa TRT - 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO TRT19/SJA N. 014/2017 (PROAD N. 50.624/2017)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA HAND TALK SERVIÇOS LTDA - EPP PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DO SOFTWARE HAND TALK PARA NO USO NO PORTAL DO TRIBUNAL NA INTERNET.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PEDRO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HAND TALK SERVIÇOS LTDA. - EPP**, C.N.P.J. n.º 16.918.665/0001-19, com sede na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, por seu Sócio, Sr. **RONALDO TENÓRIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do C.P.F. n. 056.898.964-38 e da Cédula de Identidade R.G. n. 2001.006.021.500 SEDS/AL, doravante designada denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o fundamentado no art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a assinatura do software Hand Talk, para uso na página do TRT da 19ª Região na Internet, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições constantes na documentação de planejamento da contratação, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de início da prestação de serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

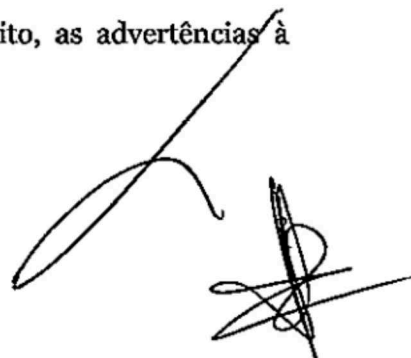
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Designar técnico ou funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;
- c) Comunicar ao TRT por escrito qualquer anormalidade, durante a execução dos serviços, e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- d) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste termo, bem como os casos omissos, se houver;
- e) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- f) Manter o sigilo de dados e informações do sistema a que, porventura, tenha acesso;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Realizar assistência técnica, quanto a possíveis falhas, problemas ou adequações dos serviços prestados, sem custos adicionais ao TRT, durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- e) Notificar, por escrito à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências à contratada.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A data de início da prestação dos serviços terá vigência a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá disponibilizar licença do software Hand Talk, na forma de assinatura, pelo prazo de duração do vínculo contratual.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços consiste na implementação e utilização de um tradutor automático de textos de websites para Língua Brasileira de Sinais, Libras, através de um script inserido no mesmo, para realização de traduções em tempo real do conteúdo selecionado por um intérprete virtual 3D, realizada pelos usuários do site.

Parágrafo Terceiro: A assinatura em referência permitirá a tradução de até 40.000 traduções por mês de conteúdo do Portal do TRT19 na Internet.

Parágrafo Quarto: As etapas de prestação do serviço são as seguintes:

a) **Implementação** - Nesta etapa, será gerado pela Hand Talk um script e implementado pelo desenvolvedor do website no código fonte do mesmo. Em alguns minutos o botão é instalado e o site já se torna acessível em Libras, reconhecendo textos e traduzindo automaticamente após requisição de cada usuário;

b) **Utilização do serviço** - Após a implementação do Tradutor de Sites para Libras no website, os visitantes já poderão utilizar o serviço, traduzindo os textos desejados. Durante este período o site possuirá, de acordo com seu plano contratado, um limite mensal de traduções feitas pelo intérprete virtual. A cada requisição de tradução dos usuários, será debitado da quantidade limite que o website tem mensalmente. Na virada de cada ciclo mensal, o limite de traduções se renova.

c) **Manutenção e suporte** - Durante este período, a Hand Talk realizará manutenções corretivas e atualizará constantemente a plataforma de tradução para inserção de novos sinais em Libras, sem nenhum custo adicional para o website.

Parágrafo Quinto: Caberá à fiscalização do CONTRATANTE o acompanhamento técnico dos serviços e solicitação de eventuais penalidades.

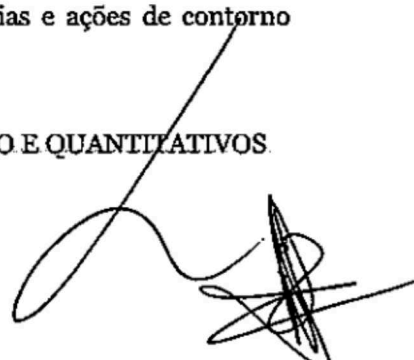
Parágrafo Sexto - O acompanhamento técnico dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico do contrato.

Parágrafo Sétimo - Eventuais problemas técnicos reportados pelos usuários da solução serão previamente analisados pelo fiscal técnico e, sempre que necessário, reportados à contratada para solução no prazo estipulado pelo fiscal técnico.

Parágrafo Oitavo - Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo Nono - Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV- Análise de Riscos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a cursive or semi-cursive script.

A solução compreende a assinatura do Tradutor de Sites, sob o Plano Gold, que permite 40.000 traduções mensais.

Parágrafo Primeiro - Uma tradução representa uma palavra traduzida. Assim, numa requisição de usuário de um texto de 100 palavras, são utilizadas 100 traduções do limite mensal que o website tem direito.

Parágrafo Segundo - A cada mês, renova-se a quantidade de traduções de acordo com o limite mensal determinado no plano contratado.

Parágrafo Terceiro - A tradução no website é realizada de forma automática.

Parágrafo Quarto - Poderá ser utilizado o sistema operacional Windows (SP ou mais recente) e os navegadores atualmente disponíveis (Internet Explorer, Chrome ou Firefox).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do presente Contrato se dará por meio de fiscais e gestores, designados previamente pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: Ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições, compete:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

b) exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;

c) encaminhar à Administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

d) efetuar o ateste na nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;

e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

f) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Parágrafo Segundo - Ao Fiscal Técnico do Contrato, entre outras atribuições, compete:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

b) prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos de natureza técnica necessários à execução do objeto;

c) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, informar ao Fiscal Administrativo do Contrato para as providências cabíveis;

d) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração do Gestor do Contrato;

e) encaminhar ao Gestor do Contrato relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Ao Fiscal Administrativo do Contrato, entre outras atribuições, compete:

a) analisar a documentação mensal quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderências às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

b) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

Parágrafo Quarto - A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Sexto - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta contratação terão sua aceitação concluída após recebimento, que se dará em conformidade com o artigos 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil, observados os dias de expediente do Contratante, após a apresentação da respectiva nova fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que comprovará a efetiva e adequada prestação a que se refere, e creditado através de Ordem Bancária no banco indicado pela contratada.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança correspondente, corretamente preenchido.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - A contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos sempre que vencidos, independentemente de notificação, sob pena de sustação dos pagamentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e IN nº 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Sexto - Não haverá retenção acima caso o Fornecedor seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores

Parágrafo Sétimo - Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

O preço do plano de assinatura do objeto desta contratação, poderá ser reajustado, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SIGILO

Para fins de cumprimento deste ajuste, será considerado sigiloso todo e qualquer documento que integre o acervo arquivístico do TRT, independentemente de seu suporte, forma ou formato.

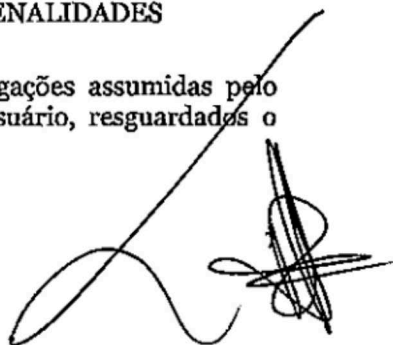
Parágrafo Primeiro - A empresa deverá zelar pela manutenção de sigilo sobre o conteúdo informacional de documentos e detalhamentos de execução do serviço, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, bem como aos seus profissionais, relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo - A Contratada não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir em qualquer suporte, divulgar, modificar, armazenar, transmitir, copiar, distribuir, revelar ou dar conhecimento para obter benefício próprio, para fins comerciais ou divulgação a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

Parágrafo Terceiro - Todo aquele que tiver conhecimento da documentação considerada sigilosa ou não, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais decorrentes da eventual divulgação ou reprodução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o



devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com base no subitem anterior.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto/serviço realmente entregue e executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

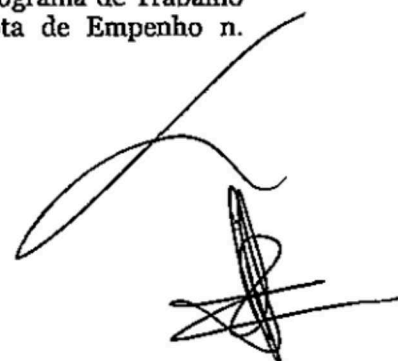
Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa n. 339039 e Nota de Empenho n. 2017NE000333, emitida em 10.5.2017.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

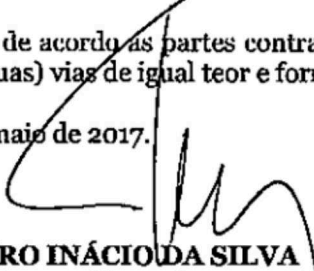
O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo CONTRATANTE, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o caput do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

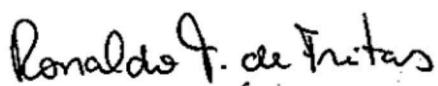
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de Maceió-AL da Justiça Federal como foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 29 de maio de 2017.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


RONALDO TENÓRIO DE FREITAS
CONTRATADA

Inscrição no CNPJ
16.918.665/0001-19
HAND TALK SERVICOS LTDA
Rua Coronel Murilo Otávio de Barros
Nº 139 - Gruta de Lourdes
Maceió - AL
CEP: 57.052-401



O edital deverá ser retirado no site www.trt12.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no endereço acima, ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cp1@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 8 de junho de 2017.
ANDRÉIA HAWERROTH EXTERKOTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região toma público que aplicou a empresa DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.729/0001-38, as penalidades de MULTA COMPENSATORIA, com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula de rescisão, item II, alínea "a", do contrato: a) no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato, em razão da não realização de manutenção preventiva trimestral, prevista na cláusula terceira, inciso III, alínea "c", do contrato; e b) no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total mensal do contrato, em razão da não realização de manutenção preventiva semestral, prevista na cláusula terceira, inciso III, alínea "c", do contrato.

Florianópolis, 8 de junho de 2017.
PAULO CESAR DIAS
Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) impressora para grandes formatos de papel, jato de tinta, colorida, com largura de impressão de até 36 (trinta e seis) polegadas, Plotter, visando atender as necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 09:00h (horário de Brasília/DF) do dia 22/06/2017. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico cp1@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 13.748/2016).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinfestação, intumescimento e limpeza das caixas d'água e cisternas das edificações pertencentes ao TRT da 13ª Região, nas dependências de todas as áreas dos Edifícios localizados na Capital e unidades instaladas no interior do Estado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 13:00h (horário de Brasília/DF) do dia 22/06/2017. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico cp1@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 2.890/2017).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, do tipo SALA COFRE MODULAR - TIPO B, com área de 22 m², pelo período de 12 (doze) meses, para este Tribunal, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 15:00h (horário de Brasília/DF) do dia 22/06/2017. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das

7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico cp1@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 2.262/2017).

João Pessoa/PB, 8 de junho de 2017.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS

PROCESSO Nº 312/2017-I - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de vidres para a Circunscrição I.

PROCESSO Nº 308/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de 12 expositores fabricados em MDF.

ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 26/06/17, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações. Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

ALESSANDRO PLAZZON CORREIA
Assistente de Licitação

Serviço de Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº CP0193/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 65/2017. Partes: TRT e Elevadores Villarta Ltda. Objeto: prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para um elevador destinado a portadores de necessidades especiais (PNE) instalado no FT de Jacaré. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 17.850,00. L.O. Nº 13.414, de 10/01/17. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3700.39.16. Empenho: 2017NE001147, de 23/05/2017. Vigência: de 01/06/2017 a 30/11/2019. Assinam: pelo TRT, Adli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Deise Juliana Silveira. Data: 29/05/2017.

PROCESSO Nº CP0429/2016-C - Pregão Eletrônico. Contrato: 69/2017. Partes: TRT e Inova Ar Condicionado Eireli-ME. Objeto: prestação dos serviços de climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall, Frio-Teto e Split tipo Cassete, na VT de Ubatuba. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 56.198,51. L.O. Nº 13.414, de 10/01/17. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.4490.52. Empenho: 2017NE001192, de 26/05/2017. Vigência: da assinatura até o recebimento definitivo do objeto e o seu correspondente pagamento. Assinam: pelo TRT, Adli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Juliano César Comim. Data: 07/06/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 1257-69.2011.5.15.0895 PA. Contrato: 25/2012. Espécie: II-TA. Partes: TRT e Panair Comercial Serviços e Locação Ltda. Florbeto Mariano e Regiane da Silva Vassão Mariano. Objeto: 1) revisão do valor do aluguel, fixando-o em R\$ 21.682,83, a partir de 01/01/2017; e 2) estabelecimento de que o reajuste previsto no pagamento único da cláusula terceira do termo contratual passa a ocorrer no 1º dia de janeiro de cada ano, a partir de 01/01/2018, considerando a variação do Índice contratualmente estabelecido nos doze meses imediatamente anteriores. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991. Assinam: pelo TRT, Adli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pelos locadores, Maurício, Mariano, Florbeto Mariano e Regiane da Silva Vassão Mariano. Data: 07/06/2017.

PROCESSO Nº PL 12/2005. Contrato: 40/2005. Espécie: III TA. Partes: TRT e Antônio Pedro Crenonesi e Elizabeth Buzato Crenonesi. Objeto: alienar a redação do parágrafo primeiro da cláusula sétima do contrato, que passa a vigor com a seguinte redação: Cláusula Sétima: Das Despesas - Parágrafo Primeiro - As despesas com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incluídas as taxas de remoção de lixo, e de iluminação pública, quando instituídas, além do seguro contra incêndio, roubo, explosão, danos elétricos e vendaval, serão reembolsadas pelo TRT, proporcionalmente à área ocupada, em até vinte dias após o recebimento de cópias dos respectivos comprovantes e apólice do seguro, devidamente quitados. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991. Assinam: pelo TRT, Adli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pelos locadores, Antônio Pedro Crenonesi e Elizabeth Buzato Crenonesi. Data: 17/05/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região toma público que foi homologado pelo Desembargador-Presidente o processo licitatório objeto do PAE Nº 0001601.07.2017.5.17.0500 - PE 11/2017 - Aquisição de material gráfico, mediante Sistema de Registro de Preços. Foi confirmada a adjudicação do objeto à empresa COMERCIAL LUEGO EIRELI - ME. CNPJ nº 07.807.253/0001-10, com o valor de R\$83.956,00.

FLÁVIO OLIVEIRA GASPAR DE CARVALHO
Secretário de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 17470/2014. CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETEZA LTDA. ESPE: CIE 5º termo aditivo ao contrato nº 006/2015. OBJETO: Torna sem efeito o 4º termo aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 53 da Lei nº 9.784/99. DATA DE ASSINATURA: 07/06/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 38/2017 - FASG 080020

Nº Processo: 26282/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de impressão/plotagem de Projetos de Engenharia, confecção e instalação de banners e painéis adesivos, durante o exercício de 2017, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 09/06/2017 de 08:00 às 17:00h. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno - GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacao00020-05-26-2017. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2017 às 08:00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAMER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEAC - 0806/2017) 00020-00001-2017NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo PROAD nº 50.624/2017. Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 014/2017. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: HAND TALK SERVIÇOS LTDA - EPP; CNPJ: 16.918.665/0001-19. Objeto: assinatura do software Hand Talk, para uso na página do TRT da 19ª Região na Internet. Base Legal: Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027; Natureza da Despesa n.º 339039; Nota de Empenho: 2017NE00333, de 10/05/2017; Valor do contrato: R\$ 5.988,00; Vigência: 12 meses, contado da data de início da prestação de serviços; Assinatura: 29/05/2017. Contratante: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Ronaldo Tenório de Freitas, pela Contratada.

Processo: 462/2017. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 016/2017. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: Laboratório de Patologia Clínica Nabuco Lopes Ltda - EPP; CNPJ: 41.184.961/0001-80. Objeto: Prestação de serviços de exames básicos laboratoriais contidos no PCMSO; Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura; Modalidade: pregão eletrônico n.º 11/2017; Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor global: R\$ 48.599,00; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.301.0571.2004.0027 - PTERes 085194 - Natureza da Despesa 339039; Nota de Empenho: 2017NE000378 de 31/05/2017 Assinatura: 02/06/2017. Contratante: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Maria Sofia Roetha Cavalcanti Acioli, pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio AJA/TRT 19ª nº. 03/2017. Processo: 5402/2015. Contratados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e o Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, CNPJ: 12.207.403/0001-95. Objeto: prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convênios, mediante cessão recíproca de servidores ou empregados públicos dos respectivos quadros; Base Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; Vigência: pelo período de 4 anos, a contar a partir de 05/06/2017; Assinatura: 17/06/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, por este Regional e o Sr. Prefeito Marcelo Rodrigues Barbosa, pelo Município de Limoeiro de Anadia.

